

LEI Nº 650/2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA,
Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que ora sanciona a
seguinte Lei:

**EMENTA: ESTABELECE REGRAS E CONDIÇÕES
PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA
PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Ficam proibidos de exercer cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder
Executivo e Legislativo do município, pessoas que tenham os seguintes impedimentos:

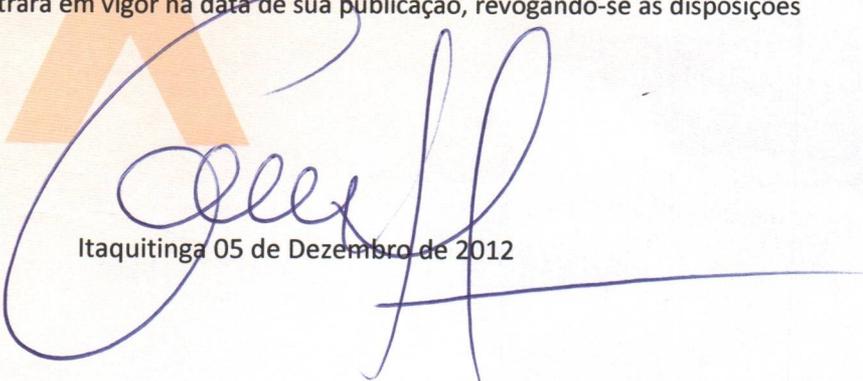
- a) Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão
judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o
cumprimento de pena, pelos crimes:
1. Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio
público;
 2. Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os
previstos na lei que regula a falência;
 3. Contra o meio ambiente e a saúde pública;
 4. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação á perda do cargo ou á
inabilitação para o exercício de função pública;
 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 7. de trafico de entorpecente e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e
hediondos;
 8. de redução á condição análoga á de escravos;

9. contra a vida e a dignidade sexual; e
- 10 praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- b) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- c) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Jurídico, aplicando-se disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição.

Art. 2º - No ato de admissão deverão ser apresentadas certidões e/ou declarações que comprovem não constar quaisquer impedimentos ao exercício do cargo, que ficarão arquivadas na pasta do servidor, devendo ser renovadas anualmente.

Art. 3º - O servidor nomeado sem a observância dos termos desta lei terá seu ato de nomeação considerado nulo de pleno direito, não gerando quaisquer efeitos jurídicos, cominando pena pecuniária em pena de valor equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR`s para cada servidor nomeado, sem prejuízo das sanções civeis, penais e administrativas, aplicável ao gestor municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.



Itaquianga 05 de Dezembro de 2012

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA